

Processo n.: @REC 19/00897170

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 473/2019, exarado no Processo n. @RLA-14/00163509

Interessado: Deyvisonn da Silva de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 394/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reexame interposto com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 473/2019, proferido na Sessão Ordinária de 11/09/2019, nos autos do Processo n. @RLA-14/00163509, para:

1.1. cancelar as multas constantes nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.2 do Acórdão recorrido.

1.2. ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Deyvisonn da Silva de Souza - Prefeito Municipal de Pescaria Brava, e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC